



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes**

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

**FLASH**

**2681**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Impostos, Multas e Taxas (aplicação e cancelamento)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 02/08/1988

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 38/1988. Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de multa, juros de mora e correção monetária aos contribuintes em débito com o município.

**Controle Interno – Caixa:** 13

**Posição:** 08

**Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL  
Categoria: Impostos e Taxas  
U: 13  
Ordem: 08  
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 38/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo conceder remissão de multa, juros de mora e correção monetária aos contribuintes em débito com o Município.

*Caixa*

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 02.08.88
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 02.08.88
- 3 Prescrito em única discussão - 09.08.88
- 4 A sancão - 09.08.88
- 5 Procuria-se -
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.988

Autoriza o Poder Executivo a receber os tributos devidos ao Município com remissão de multa, juros de mora e correção monetária.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os tributos devidos ao Município, vencidos até esta data com remissão de multa, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º - A remissão a que se refere o art. 1º será total ou parcial segundo os prazos aqui estabelecidos:

- I- 80%(oitenta por cento) até 30.08.88
- II- 60%(sessenta por cento) até 15.09.88
- III- 40%(quarenta por cento) até 30.09.88
- IV- 20%(vinte por cento) até 17.10.88.
- V- 10%(dez por cento) até 01.11.88.

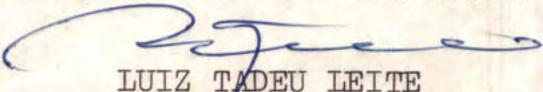
Art. 3º - Os débitos poderão ser parcelados dentro do exercício de 1.988, com remissão de até 50%(cincoenta por cento) dos acessórios, obedecendo os prazos estipulados no artigo anterior.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a forma de parcelamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG) de \_\_\_\_\_ de 1988.

  
LUIZ TADEU LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL.

HF.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
e Justiça  
EM 08 DE agosto DE 19 88  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM União DISCURSSÃO POR  
unanimidade dos presentes  
EM 09 DE agosto DE 19 88  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANÇÃO  
EM 09 DE agosto DE 19 88  
PRESIDENTE

A matéria é legal  
e constitucional.

Somente, portanto,  
pelo sua aprovação  
nos dias 04/08/88

*[Handwritten signature]*  
Felício Gilson J. J.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LUIS RAFAEL LEITE**



## Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 1º de agosto

de 1988

Of. Nº - SG-0108/88

Assunto - Mensagem - Encaminha Projeto-Lei

Serviço - Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

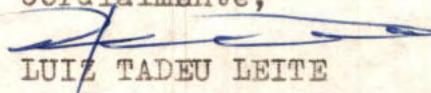
Temos a honra de submeter à alta apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto-Lei, que visa a autorização para o Poder Executivo receber os tributos devidos ao Município com remissão de multa, juros de mora e correção monetária, cuja remissão será total ou parcial segundo os prazos estabelecidos no Projeto-Lei.

Esta proposta visa, não somente o aumento da arrecadação dos tributos, mas, antes de tudo, visa proporcionar aos contribuintes, principalmente, aqueles de poder aquisitivo mais baixo e que não puderam saldar, em tempo hábil, os seus compromissos com os cofres Municipais, devido o acúmulo de despesas e de contas, que pesam cada vez sobre a renda familiar.

Somente desta maneira, os devedores de tributos, zelosos com seus compromissos, poderão colocar em dia as suas obrigações para com o erário Municipal, de forma compatível com seu poder de pagamento.

Certos de contarmos com o integral apoio dessa Casa Legislativa, que sempre esteve ao nosso lado na luta a favor dos menos favorecidos, prevalecemo-nos do ensejo para levar a V. Exa. e seus dignos pares os protestos de alta estima e consideração,

Cordialmente,

  
DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS/MG.